CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000362/2008

DATA DE REGISTRO NO MTE:

05/12/2008

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR021415/2008

NÚMERO DO PROCESSO:

46212.017552/2008-28

DATA DO PROTOCOLO:

17/11/2008

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.636.363/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMYR ROBERTO CAROBENE FRANCESCHI, CPF n. 136.846.818-73 e por seu Procurador, Sr(a). ANDREA CANISSO TREVISAN, CPF n. 025.290.089-81:

Ε

SINDICATO DAS INDS QUIMICAS E FARM DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.695.667/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO IVAN MELEK, CPF n. 024.946.349-03;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos farmacêuticos que mantenham vínculo empregatício com empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente, estabelecidas no Estado do Paraná, exceto nos municípios de: Londrina, Cambé, Sertanópolis, Rolândia e Ibiporã., com abrangência territorial em Curitiba/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O piso salarial vigente em 1º de setembro de 2007, de R\$ **1.489,95** (Hum mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) será acrescido de 8,50% (oito vírgula cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2008, passando ao valor de **R\$ 1.616,60** (Hum mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos), para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o valor de **R\$ 808,30** (Oitocentos e oito reais e noventa e trinta centavos), para jornada de 22 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO/ §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º

Parágrafo primeiro – Na hipótese de existência de diferença salarial decorrente da aplicação desta Convenção, a mesma deverá ser paga junto aos salários do mês subseqüente ao do seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos no período compreendido entre Setembro de 2007 a Agosto de 2008 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente conforme a seguinte tabela:

- Setembro/2007	-	8,50%;
- Outubro/2007	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	7,80%;
- Novembro/2007	-	7,10%;
- Dezembro/2007	-	6,40%;
- Janeiro/2008	-	5,70%;
- Fevereiro/2008	-	5,00%;
- Março/2008	-	4,30%;
- Abril/2008	-	3,60%;
- Maio/2008	-	2,90%;
- Junho/2008		2,20%;
- Julho/2008	-	1,50%;
- Agosto/2008	-	0,80%.

Parágrafo terceiro – A aplicação do que trata a presente cláusula é retroativa a 1º de Setembro de 2008 e a diferença deverá ser paga juntamente com os salários de **novembro de 2008**, de maneira destacada, identificando cada verba.

Parágrafo quarto – A aplicação do reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aplica-se a **todos** os salários vigentes em 1º de setembro de 2008, inclusive os salários acima do piso salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar na forma dos artigos nº 578 e

seguintes da CLT, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, a **Contribuição Sindical**, do salário de seus empregados e recolhê-las na forma da lei, através de guias próprias, em nome do sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários de seus empregados referente ao mês de novembro de 2008, a quantia de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito conforme o boleto emitido através do site do Sindifar. Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

Parágrafo primeiro: As empresas ficam obrigadas a colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito, se os mesmos opõem-se ao desconto,com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação, respeitando o direito a oposição ao desconto acima citado.

Parágrafo terceiro – Em caso de atraso no repasse dos valores descontados dos empregados que não se opuseram ao desconto, a empresa pagará uma multa de 5% (cinco por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGENCIAS

As divergências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão solucionadas em primeira instância pelas Diretorias das Entidades convenentes. Na impossibilidade de solução de modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito como foro para dirimir dúvidas oriundas desta Convenção, quaisquer das Varas do Trabalho, como preferencial sobre qualquer outra, por mais especial que seja, podendo o Sindicato Profissional ajuizar Ação de Cumprimento em nome de seus representados, em caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre a Entidade Patronal convenente com a correspondente Entidade Profissional representante da categoria preponderante, serão aplicadas a esta Convenção.

Parágrafo único – As empresas concederão aos farmacêuticos os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante na respectiva data-base.

EMYR ROBERTO CAROBENE FRANCESCHI PRESIDENTE SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA

ANDREA CANISSO TREVISAN
PROCURADOR
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA

MARCELO IVAN MELEK
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDS QUIMICAS E FARM DO ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .